



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé e dá providências correlatas."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé, subordinado à Secretaria de Turismo e Cultura que obedecerá às disposições contidas nesta lei.

**ARTIGO 2º** - O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, documentos escritos e descrições e acervos de fotos referentes à história e cultura do município, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

**§ 1º** - O Museu funcionará em próprio municipal, a ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo e aberto para visitas.

**§ 3º** - O patrimônio do Museu será constituído dos bens e direitos que forem adquiridos, com recursos de dotações próprias, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas e privadas, bem como de pessoas físicas.

**ARTIGO 3º** - O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé será denominado "MUSEU LAURINDO DE PAULA".

**ARTIGO 4º** - O pessoal técnico e auxiliares necessários à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu será recrutado, preferencialmente, dentre os empregados públicos pertencentes ao quadro da Administração Municipal.

**ARTIGO 5º** - Constituirão recursos para o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes de:



*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- I – subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas do governo federal, estadual ou municipal;
- II – dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;
- III – doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de setembro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de setembro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

